



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

Estado da Paraíba

CNPJ (MF) 01.612.757/0001-07

Av. Manoel José das Neves S/N CEP. 58588-000 tele fax (83) 3306-1057, (83) 3306-1058.

Lei nº 187/2012

De, 01 de Outubro de 2012

Fixa os Subsídios dos Vereadores do Município de Coxixola - PB, para a legislatura de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, nos termos da Constituição Federal e da Emenda Constitucional N° 19, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica fixado os subsídios dos Vereadores do Município de Coxixola, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em parcela única para a legislatura acima referida.

§ 1º – Ao presidente da Câmara Municipal será pago Subsídio de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em parcela única para a legislatura acima referida.

§ 2º – Os subsídios dos Vereadores não poderão ultrapassar ao limite de 5% (cinco por cento) da Receita Municipal, de acordo com o que dispõe a Emenda Constitucional N° 01/92, de 03 de Março de 1992.

§ 3º – Os subsídios dos Vereadores não poderão ultrapassar a 20% (vinte por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais. (Art. 29, VI, da Constituição Federal).

§ 4º – O limite de gastos com a folha de pagamento, incluindo os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal. (Emenda Constitucional N° 25).

**Art. 2º** - Poderão incidir sobre os valores os Subsídios de que a trata a presente Lei, os índices de revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

De, 01 de Outubro de 2012

  
**NELSON HONORATO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

# Informe Municipal

Jornal Oficial do Município de Coxixola  
CRIADO PELA LEI Nº 002/1997

Ano XIV

Atos do Executivo

01 de Outubro de 2012



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

Estado da Paraíba

Lei nº 187/2012

De, 01 de Outubro de 2012

Fixa os Subsídios dos Vereadores do Município de Coxixola - PB, para a legislatura de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, nos termos da Constituição Federal e da Emenda Constitucional Nº 19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica fixado os subsídios dos Vereadores do Município de Coxixola, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em parcela única para a legislatura acima referida.

§ 1º - Ao presidente da Câmara Municipal será pago Subsídio de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em parcela única para a legislatura acima referida.

§ 2º - Os subsídios dos Vereadores não poderão ultrapassar ao limite de 5% (cinco por cento) da Receita Municipal, de acordo com o que dispõe a Emenda Constitucional Nº 01/92, de 03 de Março de 1992.

§ 3º - Os subsídios dos Vereadores não poderão ultrapassar a 20% (vinte por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais. (Art. 29, VI, da Constituição Federal).

§ 4º - O limite de gastos com a folha de pagamento, incluindo os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal. (Emenda Constitucional Nº 25).

**Art. 2º** - Poderão incidir sobre os valores os Subsídios de que a trata a presente Lei, os índices de revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de denotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

De, 01 de Outubro de 2012

NELSON HONORATO DA SILVA  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

Estado da Paraíba

Lei nº 188/2012

De, 01 de Outubro de 2012

Fixa os Subsídios do Prefeito Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Coxixola - PB, para a legislatura de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, nos termos da Constituição Federal e da Emenda Constitucional Nº 19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do

Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica fixado o subsídio do Prefeito Municipal em parcela única de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para a legislatura de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016.

**Art. 2º** - O Vice-Prefeito perceberá um Subsídio de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em parcela única para a mesma legislatura.

**Art. 3º** - Os Secretários Municipais perceberão um subsídio de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em parcela única para a mesma legislatura.

**Art. 4º** - Poderão incidir sobre os valores os Subsídios de que a trata a presente Lei, os índices de revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de denotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

De, 01 de Outubro de 2012

  
NELSON HONORATO DA SILVA  
Prefeito Municipal